Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Constituição da República Portuguesa reconhece aos trabalhadores a liberdade sindical, "condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses". Sem esse direito fundamental ficariam incompletos os desígnios da Revolução de Abril.

É também o texto constitucional que assegura a liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, bem como a sua independência do patronato e, designadamente, do Estado.

Aos representantes eleitos dos trabalhadores a lei fundamental confere a protecção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação no exercício legítimo das suas funções.

Os atentados contra o sindicalismo democrático, repetem-se nestes últimos tempos com inusitada frequência, principalmente cada vez que os legítimos representantes dos professores discordam da política impositiva do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Considerando que importa assegurar, em todas as circunstâncias, a liberdade de associação e de adequação da actividade sindical com as novas exigências do processo de ensino-aprendizagem e a realização do interesse público na educação.

Considerando que o Governo Regional não cumpre as prerrogativas legais de participação e audição dos sindicatos em processos de decisão, por exemplo, atinentes à formação profissional dos professores, conforme decorre do texto constitucional – alínea a) do nº2 do Artigo 56º e alínea c) do nº2 do Artigo 58º;

Considerando também que o Governo Regional faz tentativas de ingerência na organização e regulamentação interna das associações sindicais – contrariando o disposto na Constituição: alínea c) do nº2 do Artigo 55º – para desse modo limitar a acção dos legítimos representantes dos professores;

Considerando ainda que Governo Regional comunicou às escolas que a ausência de diversos docentes "por motivo de actividade como dirigente sindical deve ser considerada como injustificada";

Considerando, finalmente, que, em face deste impedimento, diversos professores vêm desenvolvendo a actividade de dirigentes sindicais por conta do seu tempo de férias.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD propõem que o Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Proposta de Resolução:

1 – Recomendar ao Governo Regional que observe o rigoroso cumprimento da legislação sobre o direito sindical dos professores, designadamente com a atribuição e gestão de créditos conforme vigorou até ao ano lectivo 2001/02.

2 – Recomendar ao Governo Regional que, em diálogo e concertação com os sindicatos de professores da Região Autónoma dos Açores, se identifiquem os pontos de conflito interpretativo da lei e ou dos estatutos dos sindicatos admitindo-se, se for essa a vontade dos sindicatos, para efeitos de melhor clarificação, a actualização dos respectivos estatutos, retirando-se deste modo zonas de risco de ingerências ou de determinação unilateral por parte de quem quer que seja no processo de gestão dos créditos sindicais.

Horta, 24 de Setembro de 2002

Os Deputados Regionais, *José Manuel Bolieiro, Clélio Meneses, Duarte Freitas, Joaquim Machado, Mark Marques, Jorge Macedo e Bento Barcelos.*